

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN – Membro;

VIII – 01 (um) representante da Empresa de Processamento de Dados do Amazonas* – PRODAM – Membro;

IX – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD – Membro.

§ 2.º Os nomes dos membros a que se referem os incisos I a IV do § 1.º serão indicados pelo Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro, e os nomes dos membros a que se referem os incisos V a IX do § 1.º serão indicados pelos respectivos chefes dos órgãos citados, e serão designados por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3.º O Secretário da Comissão será designado pelo Coordenador da Comissão, dentre os membros indicados nos incisos I a IX do § 1.º deste artigo, podendo haver alternância entre aqueles, sem prejuízo de sua participação como membro.

§ 4.º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4.º Compete aos membros da Comissão:

I – Participar assídua e pontualmente das reuniões;

II – Assinar a Ata que aprovarem da reunião anterior, anotando as discordâncias e/ou observações eventualmente surgidas;

III – Discutir e votar matéria em pauta nas reuniões;

IV – Manter sob sigilo os assuntos tratados pela Comissão quando as circunstâncias o exigirem;

V – Emitir parecer em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, em matéria que lhe seja distribuída para análise.

Art. 5.º A Comissão ora criada reunir-se-á semanalmente, em local, dias e horários estabelecidos pelo seu coordenador, ou extraordinariamente, sempre que se faça necessário por convocação do Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 1.º Salvo casos excepcionais, as convocações dar-se-ão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas.

§ 2.º Quando o dia previsto para a reunião for feriado ou ponto facultativo, a mesma será, automaticamente, adiada para o próximo dia útil.

Art. 6.º As reuniões deliberativas da Comissão ocorrerão mediante a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, não havendo a presença prevista no caput deste artigo a mesma ocorrerá, porém, sem deliberações.

Art. 7.º A referida Comissão poderá interagir com representantes dos diversos poderes nas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, viabilizando a integração e articulação necessária ao sucesso da estratégia de gestão para resultados na Segurança Pública.

Art. 8.º A Comissão poderá convidar especialistas ou representantes dos órgãos policiais e outras instituições para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9.º A Comissão deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, os primeiros resultados dos trabalhos, consistindo na metodologia de avaliação para resultado, sistema de medição da produtividade da atuação policial, indicadores de desempenho e de produtividade da atuação policial, e sistema de incentivos aos efetivos que cumprem as metas institucionais.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 34.186, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI a Comissão Integrada de Sistematização dos Procedimentos Operacionais das Polícias Civil e Militar do Amazonas – CISPO, no âmbito do Programa Ronda no Bairro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.181, de 14 de novembro de 2013, que aperfeiçoou e ampliou o Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus e Interior;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.184, de 14 de novembro de 2013, que estabeleceu rotinas de trabalho integrado entre as Polícias Civil e Militar do Amazonas para atuação nas Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, e o que mais consta do Processo n.º 006.05726.2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Programa Ronda no Bairro, e subordinado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Comissão Integrada para Sistematização dos Procedimentos Operacionais das Polícias Civil e Militar do Amazonas – CISPO, composta de representantes dos Órgãos vinculados.

Parágrafo único. A Comissão citada no caput deste artigo possui caráter permanente e tem por finalidade instruir e orientar a criação, ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismos de melhoria contínua, informação, sensibilização e educação para os preceitos legais, princípios, doutrinas e práticas policiais, que sejam adequadas à realidade do Estado do Amazonas, com todas as suas peculiaridades, potencialidades e limites, com vistas à atuação policial promotora da cidadania e direitos humanos.

Art. 2.º A Comissão ora instituída por este Decreto será coordenada pelo Coordenador Geral de Segurança Pública e Atividade Policial Integrada da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro, como membro nato, o qual será auxiliado por um Secretário.

§ 1.º A Comissão tem a seguinte composição:

I – Subcoordenador da Comissão;

II – Coordenador de Polícia Comunitária;

III – Coordenador de Comunicação Social;

IV – Coordenador de Integração;

V – Coordenador de Qualidade;

VI – Coordenador de Capacitação;

VII – Coordenador Pedagógico;

VIII – 06 (seis) Delegados (as) e/ou Peritos de Polícia Civil, indicados (as) pelo Delegado Geral da Corporação;

IX – 06 (seis) Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, indicados pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 2.º Os nomes dos membros a que se referem os incisos I a VII do § 1.º serão indicados pelo Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro, e os nomes dos membros a que se referem os incisos VIII e IX do § 1.º serão indicados pelos respectivos chefes dos órgãos citados, e serão designados por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3.º O Secretário da Comissão será designado pelo Coordenador da Comissão, dentre os membros indicados nos incisos I a VII do § 1.º deste artigo, podendo haver alternância entre aqueles, sem prejuízo de sua participação como membro.

§ 4.º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3.º As atividades da Comissão, descritas no artigo 1.º, terão os seguintes objetivos:

I – Integração e sistematização de conceitos e metodologias existentes de aplicação do conhecimento visando à uniformidade de procedimentos e à melhoria contínua na realização das atividades operacionais das Polícias Civil e Militar do Amazonas;

II – Sistematização e difusão dos procedimentos operacionais, ferramentas e instrumentos correlatos, e como acessá-los;

III – Construção de sistema de atualização dos procedimentos operacionais dos órgãos policiais do Estado do Amazonas;

IV – Orientação dos processos formativos continuados, com vistas a difundir os princípios e as práticas dos procedimentos operacionais;

V – Promoção da difusão de informações sobre o tema, de forma a conectar experiências, formar capacidades e fortalecer práticas policiais compatíveis com a promoção da segurança pública, da cidadania e dos direitos humanos;

VI – Fomentação da prática policial compatível com a promoção da segurança pública, da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 4.º A Comissão caberá:

I – Promover, instruir e orientar a criação, a ampliação e sistematização, de forma integrada, dos procedimentos operacionais das Polícias Civil e Militar do Amazonas, adequando-os à realidade do Estado do Amazonas, com todas as suas peculiaridades, potencialidades e limites;

II – Instruir e orientar o desenvolvimento de mecanismos de informação, sensibilização e educação para os preceitos legais, princípios, doutrinas e práticas policiais, que sejam adequadas à realidade do Estado do Amazonas, e voltadas à atuação policial promotora da cidadania e direitos humanos;

III – Reunir-se periodicamente e acompanhar permanentemente os procedimentos operacionais das Polícias Civil e Militar, nas perspectivas da qualidade do serviço prestado pelas corporações à sociedade e da integração interorganizacional dos processos globais da atividade policial, formulando, inclusive, indicadores para esse fim;

IV – Manifestar-se, preservada à autonomia das instituições no âmbito da Comissão, acerca da implementação de mecanismos e protocolos interorganizacionais que visem à integração, uniformidade e melhoria de processos e procedimentos operacionais das corporações;

V – Emitir relatórios periódicos a respeito da situação da integração operacional e dos procedimentos operacionais da sua instituição representada para subsidiar o planejamento de futuras ações;

VI – Manter os gestores das Instituições vinculadas informados da situação do tema afeto à Comissão, ressalvados os assuntos de interesse específico.

Art. 5.º Compete aos membros da Comissão:

I – Participar assídua e pontualmente das reuniões;

II – Assinar a Ata que aprovarem da reunião anterior, anotando as discordâncias e/ou observações eventualmente surgidas;

III – Discutir e votar matéria em pauta nas reuniões;

IV – Manter sob sigilo os assuntos tratados pela Comissão quando as circunstâncias o exigirem;

V – Emitir parecer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, em matéria que lhe seja distribuída para análise.

Art. 6.º A Comissão ora criada reunir-se-á ordinariamente na primeira quinta-feira de cada mês, ou extraordinariamente, sempre que se faça necessário por convocação do Secretário de Estado de Segurança Pública, do Coordenador da Comissão Permanente, ou ainda por solicitação encaminhada àqueles, de quaisquer dos dirigentes dos órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública, bem como de qualquer um dos membros da Comissão.

§ 1.º Salvo casos excepcionais, as convocações dar-se-ão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas.

§ 2.º Quando o dia previsto para a reunião for feriado ou ponto facultativo, a mesma será, automaticamente, adiada para a próxima quinta-feira útil.

Art. 7.º As reuniões deliberativas da Comissão ocorrerão mediante a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, não havendo a presença prevista no caput deste artigo a mesma ocorrerá, porém, sem deliberações.

Art. 8.º A referida Comissão poderá interagir com representantes dos diversos poderes nas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, viabilizando a integração e articulação necessária ao sucesso da Estratégia de Integração dos procedimentos operacionais para a melhoria da qualidade na Segurança Pública.

Art. 9.º A Comissão poderá convidar especialistas ou representantes dos órgãos policiais e de outras instituições para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. A Comissão deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua designação, os primeiros resultados dos trabalhos, consistindo no Manual de Procedimentos Operacionais Integrados das Polícias Civil e Militar do Amazonas.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 34.187, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

REGULAMENTA o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONESP criado pela Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007, e dispõe sobre a sua estrutura, composição, competências e funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3.º inciso I, alínea a, da Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007, e o que mais consta do Processo n.º 006.05726.2013,

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONESP, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que integra a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão qualificada das condutas ofensivas à sociedade amazonense, e atuar na sua articulação e controle democrático.

Parágrafo único. A função deliberativa está limitada às decisões adotadas no âmbito do colegiado.

Art. 2.º Ao CONESP compete:

I - atuar na formulação de diretrizes e no controle da execução da Política Estadual de Segurança Pública;

II - estimular a modernização institucional para o desenvolvimento e a promoção intersetorial das políticas de segurança pública;

III - desenvolver estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Estadual de Segurança Pública;

IV - propor diretrizes para as ações da Política Estadual de Segurança Pública;

V - articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos Interativos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG, das Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs e dos Distritos Integrados de Polícia - DIPs, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício das suas atribuições legais e regulamentares;

VI - propor a convocação e auxiliar na coordenação das Conferências Estaduais de Segurança Pública e outros processos de participação social, e acompanhar o cumprimento das suas deliberações;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e

VIII - promover a integração entre os órgãos de segurança pública e outros órgãos da administração estadual que contribuam à promoção da segurança pública.

Art. 3.º Integram o CONESP:

I - a Plenária;

II - a Presidência; e

III - os conselheiros.

§ 1.º A Plenária do CONESP, seu órgão máximo, é constituída pelo Presidente do Conselho e pelos membros natos.

§ 2.º O Presidente do CONESP será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 3.º O CONESP contará com uma Secretaria-Executiva, subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, que exercerá a função de apoio técnico e administrativo.

Art. 4.º O CONESP será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, integrando-o:

I - Como membros natos:

a) Secretário Executivo de Segurança Pública;

b) Secretário Executivo Adjunto de Operações;

c) Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro - SEARB;

d) Secretário Executivo Adjunto de Inteligência - SEAI;

e) Secretário do Gabinete de Gestão Integrada;

f) Delegado-Geral da Polícia Civil;

g) Comandante-Geral da Polícia Militar;

h) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

i) Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito;

II - Como convidado, um representante indicado pela direção superior respectiva de cada um dos Poderes, órgãos e entidades seguintes:

a) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS;

b) Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS;

c) Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;

d) Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM;

e) Secretaria de Estado da Cultura - SEC;

f) Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

g) Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Juizado da Infância e da Juventude;

h) Ministério Público Estadual;

i) Departamento de Polícia Federal - DPF - Superintendência Regional no Amazonas;

j) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas;

k) Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

l) Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Manaus;

m) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas;

n) Universidade Federal do Amazonas - UFAM, preferencialmente por Professor titular de Direito Constitucional, Penal ou Processual Penal;

o) Universidade do Estado do Amazonas - UEA, preferencialmente por Professor titular de Direito Constitucional, Penal ou Processual Penal;

p) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas;

q) Associação Comercial e Industrial do Estado do Amazonas;

r) Conselhos Interativos Comunitários de Segurança - CONSEG;

Parágrafo único. Poderão ser convidados para debater assunto específico, em reuniões do Conselho, a juízo do Presidente, representantes de órgãos públicos e/ou da comunidade.

Art. 5.º Cada conselheiro titular terá o seu suplente, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 1.º O conselheiro titular decidirá por voto, e terá direito ao uso da palavra.

§ 2.º O conselheiro suplente, com direito a voz, poderá participar das reuniões do colegiado, mas o direito de voto será por ele exercido somente quando da ausência do titular.

§ 3.º O Presidente do CONESP, responsável pela condução das reuniões do colegiado, exercerá o direito de voto apenas quando necessário para desempate.

Art. 6.º O CONESP poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos.

Art. 7.º O CONESP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, com pauta e respectiva documentação encaminhada juntamente com a convocação.

Art. 8.º As deliberações do CONESP serão adotadas por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

Art. 9.º As despesas com funcionamento do CONESP correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 A participação no CONESP, como conselheiro, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 Regimento interno do CONESP, aprovado por consenso ou, na ausência deste, por maioria absoluta, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da segunda reunião do Conselho, por meio de portaria do Secretário de Estado de Segurança Pública, disporá sobre sua organização, funcionamento e atribuições dos seus membros, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

(*) DECRETO N.º 34.142, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, que Regulamenta a Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, que "DISPÕE sobre as Promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas", e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 20 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974;

CONSIDERANDO que o artigo 2.º do Decreto n.º 27.375, de 16 de janeiro de 2008, deu nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, retirando as datas fixadas para as promoções de oficiais da Polícia Militar do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento da fixação das datas de promoções de Oficiais, com adequação do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, e o que mais consta do Processo n.º 2370/2009 - CASA CIVIL

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 3.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, alterado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 27.375,

de 16 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3.º** As promoções serão efetuadas anualmente, por antiguidade e/ou merecimento, nos dias 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente, até os dias 1.º de abril, 05 de agosto e 1.º de dezembro, respectivamente, bem como para as decorrentes de promoções."

Art. 2.º O § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4.º**.....

§ 1º - Os limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III deste artigo serão fixados:

I - em 04 de fevereiro para as promoções de 21 de abril;

II - em 04 de junho para as promoções de 25 de agosto;

III - em 04 de outubro para as promoções de 25 de dezembro."

Art. 3.º Ficam convalidadas as retificações de datas de validade de promoções de oficiais efetivadas até a data de publicação deste Decreto.

Art. 4.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de sessenta dias, a republicação do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, com texto consolidado, em face das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 07 de novembro de 2013.

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, c Constituição Estadual,

CONSIDERANDO decisão contida no Processo nº 011.33047.2013, concedendo liminar requerida, resolve:

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, I e 8.º da Lei nº 1.778, de 08 de janeiro de 1987, à vista de habilitação e concurso público, para exercerem cargos efetivos do Quadro de Magistério, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, os candidatos classificados na conformidade das especificações que se seguem:

INTERIOR			
MUNICÍPIO: MANACAPURU			
CARGO: PEDAGOGO ED-LPL-IV Ref. A - 40 Horas			
N.º	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ELI FARIAS LIMA	7	Sub Judic

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda